



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

CONTRATO N° 078/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - EPP**, estabelecida na Avenida Governador Janio Quadros, n° 941, bairro Vila Doutor João Batista (Parte Alta), na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 09.413.115/0001-82, representada pela **Sra. SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade n° 22.981.147-4, expedida pelo SSP/SP e do CPF sob o n° 183.953.198-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 446/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 007/2019 - SRP, constante do **processo administrativo n° 446/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 40.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento dos produtos que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no anexo único.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO ÚNICO, do presente instrumento e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Prazo de entrega será de no máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e envio da Nota de Empenho.

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Período de 8:30h às 11:30hs e 13:00hs às 16:30hs, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60, Pinheiral/RJ, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho;

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade dos produtos, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos em característica de cada produto, estabelecido pela ANVISA;

Os alimentos (gêneros alimentícios) deverão ser transportados pela contratada e em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, a temperatura e o tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Departamento de Nutrição;

O prazo de validade dos produtos deverão ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenham prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" dos produtos e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade.

Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 03 (três) dias sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do contratado;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido	Dotação
27	03.01.10.301.0063.2387.3.3.90.30.99.00.20
38	03.01.10.301.0063.2388.3.3.90.30.99.00.20
129	03.01.10.302.0063.2405.3.3.90.30.99.00.20
162	03.01.10.302.0063.2412.3.3.90.30.99.00.20
163	03.01.10.302.0063.2412.3.3.90.30.99.00.21
206	03.01.10.305.0063.2383.3.3.90.30.99.00.21

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 40.821,49 (quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

(Handwritten signatures)

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 P/Contratante

09.413.115/0001-82
 S.M. DOS SANTOS OLIVEIRA-EPP
 Av. Jânio Quadro, 941-VL. Batista
 CEP 12.720-000
 CRUZEIRO-SP
282.129.078.114

S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - EPP
 Rep. p/ **SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**
 P/Contratada
 Sheila Mara dos Santos

RG.: 22.981.147-4
 CPF.: 183.953.198-35

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 446/2018-SMS - PMP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI
- EPP

Razão Social: S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI
EPP

CNPJ: 09.413.115/0001-82

Endereço: Avenida Governador Jânio Quadros, nº 941 - Vila Batista - Cidade Cruzeiro/SP
12.720-000.

CEP:

Telefone: (12) 3145-3109 / 3143-1986

E-mail: licitacao@grupovaleserv.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total	Marca
1	9	UNID	ABACAXI, extra, in natura, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	3,98	35,82	IN NATURA
2	540	KG	ABÓBORA, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	2,09	1.128,60	IN NATURA
3	315	KG	ABOBRINHA, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	2,09	658,35	IN NATURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

4	270	UNID	ACELGA, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresca, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	3,62	977,40	IN NATURA
5	1.440	UNID	AGRIÃO, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	2.289,60	IN NATURA
6	1.080	KG	AIPIM, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	1,79	1.933,20	IN NATURA
7	1.260	UNID	ALFACE CRESPA OU AMERICANA, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	2.003,40	IN NATURA
8	1.260	UNID	ALFACE LISA, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	2.003,40	IN NATURA
9	225	KG	ALHO, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	10,90	2.452,50	IN NATURA
10	720	UNID	ALMEIRÃO, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	1.144,80	IN NATURA
11	27	UNID	Chicória extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	42,93	IN NATURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

12	360	KG	BANANA PRATA, extra, in natura, procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	2,37	853,20	IN NATURA
13	180	KG	BATATA DOCE, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	1,94	349,20	IN NATURA
14	1.800	KG	BATATA INGLESA, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	1,68	3.024,00	IN NATURA
15	207	KG	BATATA SALSA (MANDIOQUINHA), extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	10,49	2.171,43	IN NATURA
16	810	KG	BETERRABA, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	2,96	2.397,60	IN NATURA
17	342	KG	CEBOLA, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	2,48	848,16	IN NATURA
18	576	UND	CEBOLINHA, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turvescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	915,84	IN NATURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

19	1.080	KG	CENOURA, extra, in natura, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	1,92	2.073,60	IN NATURA
20	315	KG	CHUCHU, extra, in natura, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	0,95	299,25	IN NATURA
22	810	UNID	COUVE MANTEIGA, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	1.287,90	IN NATURA
23	270	UNID	ESPINAFRE, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	429,30	IN NATURA
24	270	KG	INHAME, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	2,16	583,20	IN NATURA
26	189	KG	Laranja Pêra, extra, in natura, procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipu	1,58	298,62	IN NATURA
27	189	KG	LARANJA LIMA, extra, in natura, procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	3,05	576,45	IN NATURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

28	36	KG	LIMÃO TAITI, extra, in natura, procedentes de espécimens vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	3,79	136,44	IN NATURA
29	396	KG	MAÇÃ NACIONAL, extra, in natura, procedente de espécimens vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	3,91	1.548,36	IN NATURA
30	5	UNID	Manga Rosa	2,84	15,34	IN NATURA
31	198	KG	MAMA O PAPAYA, extra, in natura, procedente de espécimens vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	4,08	807,84	IN NATURA
32	4	KG	MELANCIA, extra, in natura, procedente de espécimens vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	1,51	6,04	IN NATURA
33	189	DZ	OVOS DE GALINHA, extra, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, apresentando cor branca, com formação e tamanho grande, uniforme. Deverão ser frescos, apresentar casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável. Embalado: em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente.	2,79	527,31	IN NATURA
34	63	KG	PEPINO, extra, deverá ser procedente de espécimens vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	2,24	141,12	IN NATURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

35	360	KG	PÊRA, extra, in natura, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	6,63	2.386,80	IN NATURA
36	54	KG	PIMENTÃO AMARELO, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	7,48	403,92	IN NATURA
37	90	KG	PIMENTÃO VERDE, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	4,49	404,10	IN NATURA
38	54	KG	PIMENTÃO VERMELHO, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	8,62	465,48	IN NATURA
39	225	KG	QUIABO, extra, in natura, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	6,79	1.527,75	IN NATURA
40	18	KG	REPOLHO ROXO, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco, sem defeitos, com folhas sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	2,54	45,72	IN NATURA
41	20	KG	REPOLHO BRANCO, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	2,12	42,40	IN NATURA
42	360	UNID	Cheiro verde extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não	1,59	572,40	IN NATURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
446	2018-SMS		

			estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.			
43	360	UNID	SALSINHA, extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	1,59	572,40	IN NATURA
45	2	KG	Uva Itália	9,56	19,12	IN NATURA
47	90	KG	VAGEM, extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau normal de evolução do tamanho e apresentada ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência.	4,68	421,20	IN NATURA
Valor Total Anual:				R\$ 40.821,49		

[Handwritten signatures]